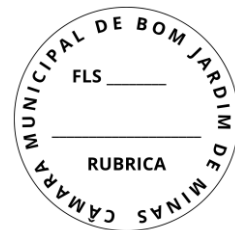




# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2026

### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

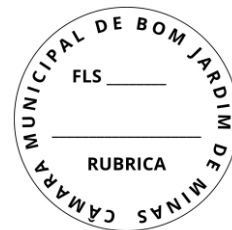
- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7 declaração pelo cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.8 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

### **3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviço OU apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço realizado a outra pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão;

4.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

c) se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Modalidade Sugerida: Dispensa**

**Tipo Sugerido: Menor Preço**

## RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, DESTINADO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG.**

**Requisitante: Gabinete do Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade de Origem:** Gabinete do Presidente

**Titular Responsável:** Amariles de Moura Nogueira

**Cargo:** Chefe de Gabinete

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação, manutenção e suporte técnico de relógio eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, destinado ao controle de frequência de servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas/MG.

### Descrição do serviço e quantitativos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL DE PONTO ELETRÔNICO EM ÓRGÃO PÚBLICO, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, CONFIGURAÇÃO CONFORME AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES SOBRE O USO ADEQUADO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE FREQUÊNCIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>CADASTAMENTO FACIAL;</li><li>TREINAMENTO PRESENCIAL;</li><li>INSTALAÇÃO</li></ul>	SERV	01	R\$ 1.483,33	R\$ 1.483,33
02	<p>LOCAÇÃO DE 1 (UM) RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO. MÉTODO DE AUTENTIFICAÇÃO FACIAL (COM PROVA DE VIDA) E PROXIMIDADE (LEITOR DE CRACHÁ) PARA 8 FUNCIONÁRIOS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO FACIAL COM VERIFICAÇÃO DE VIDA (PROVA DE VIDA), GARANTINDO SEGURANÇA ANTIFRAUDE.</li><li>RECONHECIMENTO FACIAL FUNCIONAL MESMO COM O USO DE MÁSCARAS.</li><li>TEMPO DE RESPOSTA DO RECONHECIMENTO FACIAL DE APROXIMADAMENTE 0,5 SEGUNDOS.</li><li>DISTÂNCIA DO RECONHECIMENTO ENTRE 30 CENTÍMETROS E 1,5 METRO.</li><li>ACIONAMENTO POR SENSOR DE PRESENÇA, DISPENSANDO CONTATO FÍSICO.</li><li>TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN) COM TAMANHO MÍNIMO DE 4,0 PLOEGADAS.</li><li>AVISO SONORO CONFIRMANDO A MARCAÇÃO DE</li></ul>	MÊS	12	R\$ 508,33	R\$ 6.099,96



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



	<p>PONTO</p> <ul style="list-style-type: none"><li>EQUIPADO COM DUAS CÂMERAS DE 2 MEGAPIXELS, COMPATÍVEIS COM OS PADRÕES PAL OU NTSC</li><li>COMUNICAÇÃO VIA PORTA DE REDE ETHERNET TCP/IP 10/100 MBPS</li><li>MÓDULO WI-FI</li><li>PORTA USB DISPONÍVEL PARA COLETA DE DADOS VIA PENDRIVE</li><li>FUNCCIONAMENTO EM MODO ONLINE E OFFLINE</li><li>COMPATÍVEL COM PROTOCOLO DHCP, COM OPÇÃO DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO.</li><li>ACESSOA À CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO VIA NAVEGADOR, POR MEIO DE WEBSERVER</li><li>ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA (110V/220V)</li><li>SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE OU INSTALAÇÃO EM TOTEM.</li></ul> <p>SOFTWARE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO DOS REGISTROS DE ENTRADA/SAÍDA, INCLUINDO PORTAL DO SERVIDOR, MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, APLICATIVO PARA REGISTRO VIA CELULAR, SEPRACÇÃO DE JORNADA CERCA VIRTUAL.</p> <p>INCLUSA LICENÇADE USO DO SISTEMA.</p> <p>INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE FOLHA.</li><li>MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.</li><li>INTEGRAÇÃO ONLINE/OFFLINE COM OS EQUIPAMENTOS</li></ul>				
<b>VALOR GLOBAL=</b>					<b>R\$ 7.583,29</b>

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

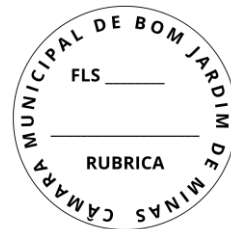
A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, garantindo maior precisão, segurança e confiabilidade nos registros de jornada, bem como o fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação, instalação, manutenção e suporte técnico de relógio eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, solução que permite a identificação individual do servidor, impede registros por terceiros e contribui para maior eficiência e transparência na gestão de pessoal.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os limites previstos na referida norma são objeto de atualização periódica. Para o exercício de 2026,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



tais valores foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal nº 12.807/2025, passando a vigorar os seguintes limites:

## ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
<b>Art. 75, <i>caput</i>, inciso II</b>	<b>R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)</b>
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

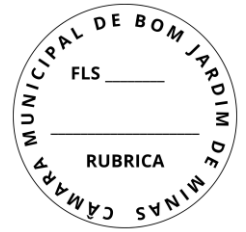
Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média global do valor estimado é de R\$ 7.583,29 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógio eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado ao controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG.

O sistema deverá possibilitar registros seguros e confiáveis de entrada e saída, emissão de relatórios gerenciais e operação contínua, assegurando eficiência administrativa, transparência e adequado controle da jornada de trabalho.

#### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

#### **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme as especificações estabelecidas e de acordo com as necessidades da contratante.

Caberá à contratada realizar o fornecimento, a implantação, a instalação, a configuração, a operação e o suporte técnico, assegurando seu funcionamento regular durante toda a vigência contratual.

A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade exigidos, sendo a contratada responsável por eventuais falhas ou interrupções relacionadas à prestação do serviço.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Considerando a natureza simples do objeto, o baixo valor da contratação e a execução por escopo, não será celebrado contrato administrativo formal, sendo a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, a qual substitui o instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização da execução ocorrerão de forma simplificada, mediante acompanhamento do fornecimento, conferência das especificações, do prazo de entrega e da conformidade do objeto com este Termo de Referência, cabendo ao gestor e ao fiscal designados o atesto da nota fiscal após o recebimento definitivo.

A Nota de Empenho, em conjunto com este Termo de Referência, constitui o conjunto de obrigações assumidas pela contratada, para todos os fins legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições estabelecidas no contrato.

## 9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em favor da contratada, mediante depósito ou transferência bancária, até o décimo dia, após a atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto, bem como os dados bancários da contratada (banco, agência e conta). O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao atendimento das exigências contratuais, à inexistência de fato impeditivo imputável à contratada e à regular liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

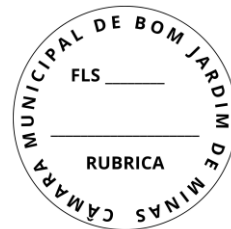
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## 10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

***Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).***

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



**Art. 48.** *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).***

**Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame**, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:**

- 11.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de \\_\\_\\_\\_\\_ de 2013.](#)

## **12. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:**

- I - advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.1.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**12.1.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**12.1.5.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

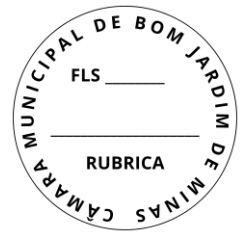
**12.1.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

**12.1.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.1.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Realizar a entrega com pontualidade;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pela qualidade dos produtos;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.1.8. Constituem obrigações específicas diretamente relacionadas ao objeto.

I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, garantindo o pleno funcionamento da solução de telefonia em nuvem durante toda a vigência contratual.

II – Fornecer, implantar, instalar e configurar todos os equipamentos, sistemas, licenças e recursos necessários à execução do objeto, incluindo os aparelhos telefônicos em regime de comodato.

III – Prestar suporte técnico contínuo, realizando manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços.

IV – Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas ou irregularidades.

V – Manter os serviços em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por danos decorrentes da execução contratual.

VI – Atender prontamente às solicitações da contratante relacionadas à execução do contrato, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos.

### 14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

## **16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

### **16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

**16.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**16.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**16.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## **16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**16.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**16.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**16.2.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**16.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**16.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante

**16.4.** Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**16.4.1.** Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

## **17.1. PROPOSTA DE PREÇOS**

**17.1.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

**17.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

**17.1.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**17.1.4.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**17.1.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

**17.1.6.** Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

## **18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

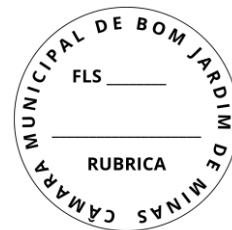
**18.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 02 de fevereiro de 2026.

Amariles de Moura Nogueira  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2026

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08 DE 2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A **Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas**, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e-mail institucional \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 08/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

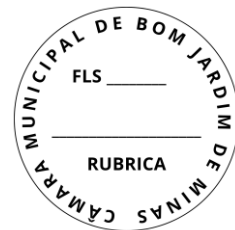
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação, manutenção e suporte técnico de relógio eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, destinado ao controle de frequência de servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas/MG, conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – O Contrato;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Aviso de Contratação Direta;
- IV – A proposta da CONTRATADA

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.3 A forma de pagamento será a transferência bancária por meio eletrônico, após o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (...), conforme planilha em anexo.

5.2 No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor global estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



5.4 Os pagamentos serão realizados conforme disposto no Termo de Referência, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

5.5 Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2026, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.00 02	GESTÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidor(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

7.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de chefe de gabinete, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos, eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues com o Termo de Referência e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

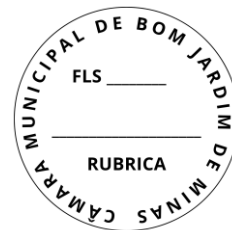
## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para o funcionamento do sistema instalado, sem prejuízo das



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



garantias legais e das garantias dos fabricantes dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, garantindo o pleno funcionamento da solução de telefonia em nuvem durante toda a vigência contratual.

II – Fornecer, implantar, instalar e configurar todos os equipamentos, sistemas, licenças e recursos necessários à execução do objeto, incluindo os aparelhos telefônicos em regime de comodato.

III – Prestar suporte técnico contínuo, realizando manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços.

IV – Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas ou irregularidades.

V – Manter os serviços em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por danos decorrentes da execução contratual.

VI – Atender prontamente às solicitações da contratante relacionadas à execução do contrato, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos.

9.2 São Obrigações da CONTRATANTE em prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Designar gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Minuta Contrato;

II- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias e autorizar o início da execução por meio de Ordem de Serviço/Autorização equivalente, bem como indicar padrões e orientações institucionais aplicáveis, quando previsto.

III - Disponibilizar acesso às áreas abrangidas, em condições de execução, e articular, quando necessário, janelas de execução para minimizar impacto nas atividades da Câmara.

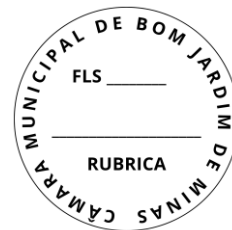
IV - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma do Termo de Referência, somente atestando a execução quando constatada conformidade com as exigências contratuais.

V- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



10.1 Vigência. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Termo de Referência, período no qual subsistem as responsabilidades contratuais, inclusive de garantia, quando aplicável.

10.2 Início dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do fornecimento/instalação em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

10.3 Prazo de execução. O prazo máximo para execução integral do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data efetiva de início dos trabalhos, conforme Termo de Referência, devendo a CONTRATADA entregar o objeto concluído para recebimento provisório e definitivo.

10.4 Cronograma e compatibilização com as atividades da Câmara. A execução deverá observar cronograma compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e nas sessões, conforme diretrizes do Termo de Referência e necessidade motivada no DFD.

10.5 Suspensão e prorrogação. Eventual necessidade de prorrogação de prazos (início e/ou execução) somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, por escrito, aceita pela CONTRATANTE e registrada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

10.6 Conclusão do objeto e recebimento. Considera-se concluído o objeto após a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, com o devido recebimento provisório e definitivo pela CONTRATANTE, nos prazos e condições ali estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

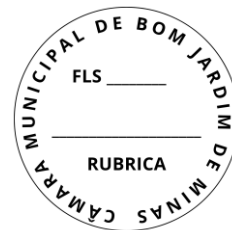
11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do(s) item(ns) prejudicado(s)/afetado(s) pela conduta da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuante;
- IV - Os danos dela decorrentes para a Administração Pública; e
- V – A existência/implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação.

11.6 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

11.9 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

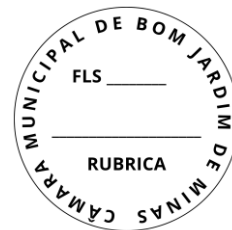
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
- III- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bom Jardim de Minas/MG, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2026.

Ana Claudia Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

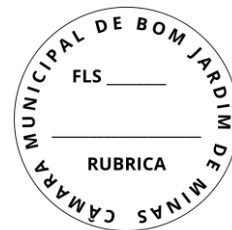
CONTRATADA

Testemunha1:

Testemunha2:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08 DE 2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

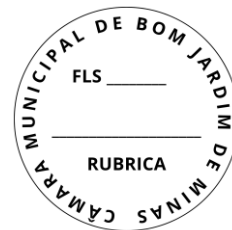
A **Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas**, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Liberdade, nº 270 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ: sob o nº. 01.791.570/0001-00, neste ato representado pela Vereadora Presidente, **Sra. Ana Claudia Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME, com sede na Rua São Paulo, 909, Sala 302, 3º andar, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 50.943.973/0001-32, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Jarles Luiz Schmitt, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.363.528-0 SESP-PR e CPF nº 759.541.509-82, e-mail institucional pontotechsoftware@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 08/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação, manutenção e suporte técnico de relógio eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, destinado ao controle de frequência de servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas/MG, conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta apresentada



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais as disposições constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que servirão de referência para a execução deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – O Contrato;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Aviso de Contratação Direta;
- IV – A proposta da CONTRATADA

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 A forma de pagamento será a transferência bancária por meio eletrônico, após o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à implantação e treinamento e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) referente à locação do equipamento pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor global estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.4 Os pagamentos serão realizados conforme disposto no Termo de Referência, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

5.5 Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2026, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.00 02	GESTÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

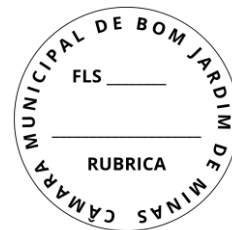
7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidor(a) Rosilaine de Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

7.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de chefe de gabinete, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos, eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues com o Termo de Referência e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



7.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA– GARANTIAS**

8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para o funcionamento do sistema instalado, sem prejuízo das garantias legais e das garantias dos fabricantes dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, garantindo o pleno funcionamento do sistema de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial durante toda a vigência contratual.

II – Fornecer, implantar, instalar e configurar o relógio eletrônico de ponto e o software de gerenciamento, em regime de locação, incluindo cessão de uso do sistema durante a vigência contratual.

III – Prestar suporte técnico contínuo, realizando manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços.

IV – Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas ou irregularidades.

V – Manter os serviços em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por danos decorrentes da execução contratual.

VI – Atender prontamente às solicitações da contratante relacionadas à execução do contrato, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos.

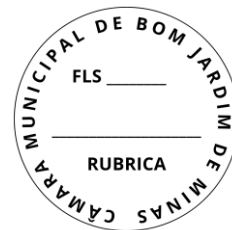
9.2 São Obrigações da CONTRATANTE em prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Designar gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Minuta Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



II- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias e autorizar o início da execução por meio de Ordem de Serviço/Autorização equivalente, bem como indicar padrões e orientações institucionais aplicáveis, quando previsto.

III - Disponibilizar acesso às áreas abrangidas, em condições de execução, e articular, quando necessário, janelas de execução para minimizar impacto nas atividades da Câmara.

IV - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma do Termo de Referência, somente atestando a execução quando constatada conformidade com as exigências contratuais.

V- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 Vigência. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Termo de Referência, período no qual subsistem as responsabilidades contratuais, inclusive de garantia, quando aplicável.

10.2 Início dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do fornecimento/instalação em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

10.3 Prazo de execução. O prazo máximo para execução integral do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data efetiva de início dos trabalhos, conforme Termo de Referência, devendo a CONTRATADA entregar o objeto concluído para recebimento provisório e definitivo.

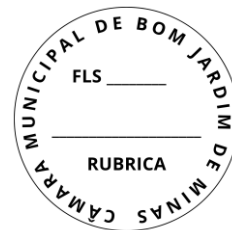
10.4 Cronograma e compatibilização com as atividades da Câmara. A execução deverá observar cronograma compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e nas sessões, conforme diretrizes do Termo de Referência e necessidade motivada no DFD.

10.5 Suspensão e prorrogação. Eventual necessidade de prorrogação de prazos (início e/ou execução) somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, por escrito, aceita pela CONTRATANTE e registrada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

10.6 Conclusão do objeto e recebimento. Considera-se concluído o objeto após a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, com o devido



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



recebimento provisório e definitivo pela CONTRATANTE, nos prazos e condições ali estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do(s) item(ns) prejudicado(s)/afetado(s) pela conduta da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuante;
- IV - Os danos dela decorrentes para a Administração Pública; e
- V – A existência/implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

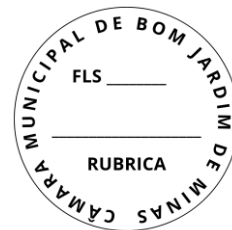
11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação.

11.6 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

11.9 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
- III- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

*Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.*

Bom Jardim de Minas/MG, em 02 de março de 2026.

ANA CLAUDIA GOMES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA  
CONTRATADA